



**Processo: 878/2023** - Projeto de Lei Ordinária nº 43/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Consta nos autos o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023, de autoria do Nobre Vereador Lucimar Alves Soares, com disposição que RECONHECE O CRISTIANISMO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

Verifica-se que o projeto não apresenta vícios de competência na iniciativa, possui redação objetiva consonante a técnica aplicável, foi devidamente instruído com justificativa e não implica em ônus ao Município.

O projeto teve sua publicidade e apreciação na 39ª Sessão Ordinária, após fora encaminhado para presente manifestação jurídica.

Eis o breve relatório.

Antes de adentrar a análise, "*Ab initio*", insta salientar que a presente manifestação jurídica se limita a estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade na discricionariedade da Administração Pública.

Em síntese não é um projeto complexo e respeitadas as disposições regimentais, diante dos apontamentos realizados, não há óbice ao regular prosseguimento do feito.

Quanto ao quórum necessário para aprovação da matéria, em vista do que aduz o art. 200 do Regimento Interno, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, deverá ser adotado, no caso em comento, a maioria simples como número mínimo de votos para apreciação e aprovação da matéria.

Sem mais para o momento, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como, em face a inexistência de óbices, a Procuradoria Jurídica manifesta opinião favorável ao prosseguimento do feito.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2023.

**Robertino Batista da Silva Júnior**

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

# Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370032003400300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.